



### MENSAGEM MODIFICATIVA

Tem a presente a finalidade de propor modificação ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2023 (Projeto de Lei nº 05/2023 que “altera a Lei nº 3.771, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção para os Produtos de Origem Animal e dá outras providências”).

Após análise observou-se alguns equívocos de digitação no Projeto de Lei nº 05/2023, do qual merece alteração para a sua justa adequação.

A fim de resguardar o propósito do referido Projeto de Lei solicito as seguintes modificações:

A redação do parágrafo único do art. 9-A e art. 10-B da Lei nº 3.771, de 12 de abril de 1996, constantes no art. 1º do Projeto de Lei, passam a ter as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

‘ Art. 9-A. (...)

*Parágrafo Único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 7º-A desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de equipe de servidores para as atividades de inspeção*

(...)

*Art. 10 - B. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão definidos conforme a Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018.’ ”*

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

23

SAJ

Referente: Mensagem modificativa ao PLE nº 04/2023

Autoria: Prefeito do Município de Jacareí- Izaias José de Santana

Assunto da Mensagem Modificativa: Equívocos de digitação

**PARECER Nº 54.1.2023/SAJ/METL**

Ementa: Mensagem Modificativa. Equívocos de digitação. Possibilidade.

1. Trata-se de análise da Mensagem modificativa ao PLE nº 04/2023 que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção para os Produtos de Origem Animal e dá outras providências.
2. A presente Mensagem Modificativa corrigir "alguns equívocos de digitação" (fl. 22).
3. Antes, deverá ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e, concernente ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 41.1.2023/SAJ/METL (fls. 16/17).
4. Ressaltamos que a Mensagem Modificativa deverá ser analisada antes do projeto.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de março de 2023

  
**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO O PARECER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.